



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE NATAÇÃO RAI 4 – ABNR4

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE NATAÇÃO RAI 4, também designada pela sigla **ABNR4**, fundada em 30 de maio de 2020, é uma associação de caráter esportivo, beneficente, social, cultural, educativo, recreativo, representativo e reivindicatório, sem fins econômicos e/ou lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na rua Casemiro de Abreu, nº 300, apto 1103, bairro Vila Nova, Blumenau, SC, Cep. 89035-600, e foro em Blumenau, SC.

Parágrafo único: A Associação poderá também usar como nome fantasia a expressão “Natação Ipiranga”.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- I – Difundir a prática da natação entre seus associados, dependentes, atletas, além da difusão da modalidade desportiva na Sociedade;
- II – Contribuir para a evolução e progresso técnico de seus associados;
- III – Desenvolver o desporto educacional, participativo e de rendimento, voltado para o desenvolvimento integral do ser humano como ser autônomo e participante;
- IV – Elaborar e desenvolver projetos, programas e eventos comunitários, beneficentes, sociais, culturais esportivos e/ou educativos de alcance social;
- V – Proporcionar a participação dos atletas em competições promovidas pela Associação ou proporcionadas por outras entidades em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VI – Manter intercâmbio com entidades que praticam a modalidade desportiva aquática, para melhoria do nível técnico dos atletas vinculados à Associação;
- VII – Proporcionar a seus atletas e associados, atividades de caráter sociocultural;
- VIII – Firmar parcerias com entidades do esporte amador ou profissional e empresas, objetivando angariar recursos financeiros e materiais para a manutenção da natação e aprimoramento do nível técnico dos atletas;
- IX – Firmar parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse social;
- X – Proporcionar aos atletas, nos limites econômico-financeiros da Associação, assistência financeira, para custeio parcial ou total de despesas nas competições oficiais aprovadas pela Diretoria Executiva;
- XI – Estimular o desenvolvimento da ética e da cidadania entre seus atletas, associados e comunidade;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, registros internos, deliberação e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- XIII – Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e/ou jurídicas sujeitas a sua jurisdição.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, idade, sexo ou religião.

Art. 3º. A Associação poderá filiar-se à Federações, Confederações e outras Entidades de interesse para o desenvolvimento de projetos e parcerias visando o aprimoramento da modalidade desportiva e dos atletas.

Art. 4º. A Associação adotará um Regimento Interno, que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, direitos e obrigações, inclusive, estabelecendo normas de condutas dos associados, atletas e demais membros da Associação.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em departamentos e comissões, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, com atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS:

Art. 6º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. A Associação adotará as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

1 de 7

REC. FIRMAS
1ª TNU

- b) Efetivos, os que vierem a ser aceitos pela Diretoria Executiva após a fundação da Associação;
- c) Apadrinhados, os que vierem a ser aceitos pela Diretoria Executiva a partir de programas de inclusão social da Associação;
- d) Convidados, os que vierem a ser aceitos pela Diretoria Executiva como representantes da Associação em eventos e/ou competições específicas;
- e) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- f) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por apoio e/ou serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados, bem como seus filhos(as) e/ou dependentes, autorizam o uso de imagem como fotos e/ou vídeos para promover a Associação por meio digital e/ou impressa, sem direito à compensação e/ou indenização correspondente.

Art. 8º. São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações:

- I – Participar das atividades, eventos e promoções desenvolvidas pela Associação;
- II – Participar das reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da Associação, com direito a manifestação pacífica;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV – Participar, com direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- V – Requerer, na forma do presente estatuto, a convocação de Assembleia Geral;
- VI – Requerer, na forma do presente estatuto, sua demissão do quadro de associados, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os associados apadrinhados, convidados, beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III – Desenvolver o espírito de cooperação, associativismo, unidade e participação no seio da Associação;
- IV – Comparecer e participar das Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações;
- V – Zelar pela conservação, manutenção das dependências da Associação e de sua imagem e seu patrimônio, reembolsando e/ou indenizando a Associação pelos danos, moral e material, e prejuízos que causar por si ou por seus convidados, prepostos, filhos(as) e/ou dependentes;
- VI – Abster-se, nas dependências da Associação ou nos eventos de qualquer natureza por ela organizados ou de que a Associação participe, da prática de atos de cunho político-partidário, religioso ou de qualquer ideologia;
- VII – Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, a mudança de endereço, telefone ou endereço eletrônico.

§ 1º. O Associado poderá demitir-se da Associação, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

§ 2º. Constitui justa causa passível de sanção de advertência, suspensão ou exclusão do Associado, a critério e por decisão da Diretoria Executiva:

- a) deixar o Associado de cumprir seus deveres estatutários;
- b) for o Associado negligente no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pelo estatuto, regimento interno ou pela Diretoria Executiva;
- c) praticar o Associado atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou no regimento interno;
- d) não cumprir o Associado, sem justificativa, as resoluções emanadas da Diretoria Executiva.

§ 3º. A decisão de exclusão do Associado só se efetivará após o exercício do direito de defesa por ele em processo disciplinar correspondente.

§ 4º. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo Associado excluído.

Art. 10. Os associados da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais dela.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11. A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e

2 de 7

REC. FIRMAS
1ª TNU



III – Conselho Fiscal.

Art. 12. A Associação poderá contar com Comissão Técnica Esportiva, de caráter consultivo, aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Conceder o título de Associado Benemérito e/ou Honorário;
- IV – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- V – Aprovar as contas de cada exercício final;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;
- VII – Aprovar e reformar o Estatuto da Associação;
- VIII – Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IX – Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos deste estatuto e da legislação vigente.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 17. A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada ordinariamente sempre no mês de novembro do ano em que se encerra o mandato.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, quando houver, por circulares ou outros meios, inclusive digitais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo constar o local, data e horário da realização da assembleia, ordem do dia, data da publicação e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, não exigindo este Estatuto quórum especial.

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos:

- I – Presidente (Coordenador Geral);
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (Coordenador Social);
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro (Coordenador Financeiro);
- VI – Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos.

- a) O primeiro mandato, excepcionalmente, estender-se-á da data de fundação até 31 de dezembro de 2022;
- b) Após, os mandatos de 2 (dois) anos, iniciarão em 1º janeiro de um ano e terminarão em 31 de dezembro do ano seguinte ao da posse.

§ 2º. Admitir-se-á uma reeleição sucessiva de seus membros para os mesmos cargos e/ou cargos distintos da Diretoria Executiva. Inexistindo chapa concorrente à sucessão, admitir-se-á reeleição sucessiva de seus membros para os mesmos cargos e/ou cargos distintos da Diretoria Executiva.

§ 3º. A eleição da Diretoria Executiva se dará através de chapa com a indicação de seus membros para os respectivos cargos.

3 de 7

REC. FIRMAS

1º TINGUI

§ 4º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de novembro do ano em que se encerra o mandato, ou, a qualquer tempo, quando da vacância do cargo de presidente e vice-presidente, concomitantemente, ou, ainda, quando deliberado pela Assembleia Geral, convocada para destituição da Diretoria Executiva.

§ 5º. Em caso de vacância de qualquer dos cargos indicados nos incisos III a VI do *caput*, ele será preenchido por Associado nomeado aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 6º. No caso de renúncia da Diretoria Executiva a Assembleia Geral será convocada, na forma deste Estatuto, pelos associados e a nova Diretoria Executiva será eleita e empossada para concluir o mandato da Diretoria Executiva anterior.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar a Associação dentro dos objetivos e finalidades previstas neste Estatuto;
- II – Elaborar e executar programa anual de atividades, levando em conta as orientações da Comissão Técnica Esportiva;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades;
- IV – Aprovar os membros integrantes da Comissão Técnica Esportiva;
- V – Aprovar os atletas indicados pela Comissão Técnica Esportiva aptos à participar de competições;
- VI – Firmar convênios e/ou parcerias com instituições e entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e da comunidade;
- VII – Aprovar, nos limites econômico-financeiros da Associação, assistência financeira, para custeio parcial ou total de despesas dos atletas nas competições oficiais;
- VIII – Decidir sobre a aceitação da admissão, ou não, de novos Associados Efetivos, de Associados Apadrinhados e de Associados Convidados, bem assim decidir sobre requerimento de demissão de Associado;
- IX – Instaurar procedimento disciplinar a fim de apuração de justa causa e aplicação de sanção disciplinar de advertência, suspensão ou exclusão de Associado;
- X – Propor para aprovação da Assembleia Geral a concessão do título de Associado Benemérito e de Associado Honorário;
- XI – Propor para aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno da Associação;
- XII – Nomear, em caso de vacância de qualquer dos cargos indicados nos incisos III a VI do artigo anterior, o Associado que ocupará o respectivo cargo vacante;
- XIII – Contratar e demitir funcionários;
- XIV – Convocar as Assembleias Gerais;
- XV – Criar departamentos e/ou comissões para atuação em fins específicos, inclusive de caráter temporário.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e deverão ser registradas em ata para que produzam os efeitos legais.

Art. 21. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22. Compete ao(à) Presidente:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear preposto e/ou procurador;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Assinar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a), todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras e/ou de qualquer natureza da Associação;
- VI – Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) e o(a) Tesoureiro(a), as atas de reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(à) Presidente.

Art. 24. Compete ao(a) Secretário(a):

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;



- II – Publicar e divulgar as convocações realizadas pela Associação;
- III – Manter em ordem os dados cadastrais dos associados;
- IV – Promover registros dos documentos oficiais da Associação.

Art. 25. Compete ao Segundo(a) Secretário(a):

- I – Substituir o(a) Secretário(a) em sua ausência ou impedimento;
- II – Assumir o cargo de Secretário(a) em caso de vacância;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao(à) Secretário(a).

Art. 26. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- I – Arrecadar e contabilizar todas as contribuições, rendas, auxílios, verbas de subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração em livros próprios da Associação;
- II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;
- III – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- IV – Disponibilizar o balanço, o balancete e Livros Fiscais para análise do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- V – Manter sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, sejam eles fiscais ou não;
- VI – Manter todos os recursos financeiros em estabelecimento bancário, gerenciando-os em nome e para o bem da Associação;
- VII – Assinar, conjuntamente com o(a) Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras, assim como todos os demais documentos fiscais e contábeis da Associação;
- VIII – Assinar, conjuntamente com o(a) Presidente e Secretário(a) as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 27. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I – Substituir o(a) Tesoureiro(a) em sua ausência ou impedimento;
- II – Assumir o cargo de Tesoureiro(a) em caso de vacância;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao(à) Tesoureiro(a).

Art. 28. A Comissão Técnica Esportiva será composta por:

- I – Técnico(s) Responsável(is), com formação em educação física, preferencialmente com experiência em natação;
- II – Técnico(s) Suplente(s), com formação em educação física, preferencialmente com experiência em natação.

Art. 29. Compete à Comissão Técnica Esportiva:

- I – Elaborar calendário anual das competições;
- II – Elaborar calendário anual de avaliações físicas dos atletas;
- III – Realizar avaliações físicas antes, durante e depois de cada temporada, emitindo parecer;
- IV – Indicar para a Diretoria Executiva, fundamentadamente, os atletas aptos a participar de competições;
- V – Fazer a interlocução entre equipe de treinamento e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, mediante inscrição individual para participação da eleição.

§ 1º. O mandato e a posse do Conselho Fiscal serão coincidentes com o mandato e a posse da Diretoria Executiva, admitindo-se a reeleição de seus membros para os mesmos cargos.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

§ 3º. Tendo o suplente assumido a condição de titular, a Assembleia Geral deverá eleger um novo suplente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração contábil da Associação;
- II – Examinar o balanço, o balancete e o demonstrativo de resultados apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer;
- III – Apreciar relatórios de receitas e despesas, na forma deste estatuto;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

REC. FIRMAS
1ª TUBNOI

5 de 7



V – Analisar as contas da Associação e emitir parecer acerca das mesmas, no final de cada exercício fiscal e no final do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. As atividades dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Técnica Esportiva, bem como as dos associados, serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem da Associação.

§ 1º. Ao assumir a função na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e/ou na Comissão Técnica Esportiva, ou qualquer outra atribuição na Associação, o Associado declara ciência de que a prestação de serviços é voluntária, nos termos da lei.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá exigir que todos os associados, firmem termo de prestação de serviços voluntários com a Associação, nos termos da lei.

§ 3º. A Diretoria Executiva exigirá de todos os que prestarem serviços de qualquer natureza à Associação, que firmem termo de prestação de serviços voluntários, na forma da lei.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Art. 33. A Associação manter-se-á através de:

- I – Contribuições, doações e legados recebidos;
- II – Rendimentos de bens próprios;
- III – Rendimentos a que venha auferir pela comercialização de produtos e/ou serviços tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- IV – Rendas e/ou usufrutos em seu favor, constituídas por terceiros;
- V – Receitas de eventos, campanhas e/ou projetos desenvolvidos;
- VI – Receitas decorrentes de direitos autorais e de imagem e derivados de propriedade intelectual e/ou industrial;
- VII – Receitas advindas de convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII – Receitas provenientes de programas de incentivos e renúncia fiscal instituídos em seu favor;
- IX – Dotações ou subvenções recebidas da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta;
- X – Rendimentos de aplicações e operações financeiras, internas ou externas.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO:

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, marcas, patentes e slogans.

Art. 35. No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outra entidade pública, a ser definida pela Assembleia Geral que determinou a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 36. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, nem restituirá contribuições, sob nenhuma hipótese, forma ou pretexto a seus associados.

Art. 37. A Associação manterá registro das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, assim como os Livros Contábeis e de registro de bens móveis e imóveis de sua propriedade.

Art. 38. Para promover a eleição, a Diretoria Executiva, poderá elaborar o Regimento e nomear uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) pessoas não concorrentes às eleições, que encaminharão os atos necessários, até a declaração da chapa vencedora para a Diretoria Executiva e os eleitos para o Conselho Fiscal, e suas posses respectivas.

Art. 39. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada

REC. FIRMAS
1ª TBNBU

6 de 7



para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados em condições de voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41. Atendida a legislação pertinente, a Associação adotará as seguintes práticas:

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- IV – Para a prestação de contas da Associação fica determinado no mínimo:
 - a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) A publicação do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de termos de parceria com a Administração Pública, Autarquias e outros órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, será obedecida a legislação específica.

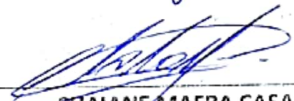
Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

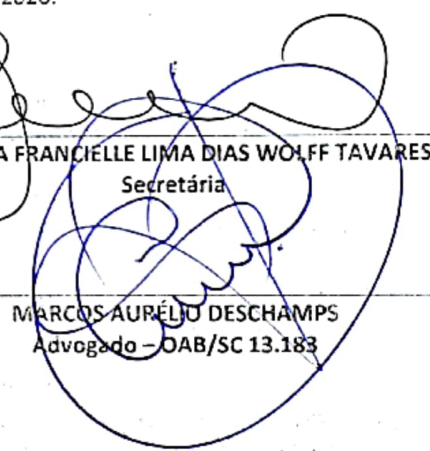
Art. 43. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia trinta de maio de dois mil e vinte, entrando em vigor nesta data.

Blumenau, 30 de maio de 2020.


NILTON JOÃO BATISTA FIGLIOLO
Presidente


ROSANA FRANCIELLE LIMA DIAS WOLFF TAVARES
Secretária


SHAIANE MAFRA CASA
Tesoureira


MARCOS AURÉLIO DESCHAMPS
Advogado – OAB/SC 13.183

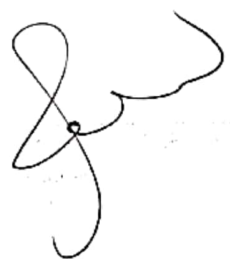


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
NILTON JOAO BATISTA FIGLIOLO....
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 28 de julho de 2020.

KARINE DA INVENÇÃO ROCHA DE
SOUZA
ESCREVENTE 1
Emol: 3,50 - Selo: 2,80-
Total: 6,30

Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: FWH58226-RABC
Confira a dedução do ato em: selo.tjsc.jus.br





Estado de Santa Catarina

REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Bênia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Rua 16 de Novembro, 758, 2º piso, salas 40/48, Centro, Blumenau - SC, 89010-902.

(47) 3328-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 012753 Data: 18/08/2020 Qualidade Integral
Registro: 012483 Data: 18/08/2020 Livro: A-109 Folha: 411

Apresentante: NILTON JOÃO BATISTA FIGLIOLI

Emolumentos: Registro: R\$ 116,00, Selo: R\$ 2,60, ISS: R\$ 2,36 - Total R\$ 120,96.

Recibo nº: 477424

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FPN43918-CC1E

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Blumenau - 18 de agosto de 2020

Assinatura da Oficial Registradora

